



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despachos:

Nomeia Maria da Conceição de Quadros, jurista A principal, para o cargo de Directora do Secretariado Técnico da Comissão Interministerial de Revisão da Legislação de Terras.

Anula com todos os efeitos legais, a adjudicação feita a favor da Construtora do Tâmega, SA, por despacho de catorze de Junho de 1994, de oitenta por cento do património líquido da Pedreira de Estevel.

Designa Presidente da Comissão Executora de Privatização desta empresa a Dr.ª Maria da Conceição de Quadros, em substituição do Dr. Hermes dos Aflitos Sueia.

Adjudica à Companhia Agrícola João Ferreira dos Santos, SARL, a aquisição de oitenta por cento das Unidades de Produção de Chá G08, G09 e G10, respectivamente Monte Branco, Luso e Mualacala, da EMOCHÁ, E. E.

Adjudica à Hidromecânica, Limitada, a aquisição de oitenta por cento do património líquido da Delegação Regional Centro, unidade económica integrada na Hidromoc, E. E.

Adjudica aos gestores, técnicos e trabalhadores, a aquisição, nos termos da lei, de cem por cento da Unidade Josina Machel, unidade empresarial integrada na empresa Citrinos de Manica.

Ministérios da Indústria, Comércio e Turismo, da Administração Estatal e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 60/96:

Aprova os quadros de pessoal comum e privativo do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo e revoga os Diplomas Ministeriais n.ºs 95/90 e 57/94, de 31 de Outubro, e 20 de Abril, respectivamente.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

Na sequência do despacho de catorze de Junho de 1994, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 29, de 20 de Julho do mesmo ano, foi celebrado, aos dez dias do mês de Outubro de 1994, no Cartório Notarial Privativo do Ministério do Plano e Finanças, a escritura pública de adjudicação, a favor da Construtora do Tâmega, SA, de oitenta por cento do património líquido da Pedreira de Estevel, no quadro da privatização da PROSUL, complexo empresarial de propriedade do Estado.

Não tendo a adjudicatária satisfeita as condições contratuais quanto ao pagamento devido pela aquisição da refe-

rida participação, conformemente ao clausulado nos artigos 6 e 11 do competente contrato de adjudicação, e ouvindo da Comissão Interministerial para a Recstruturação Empresarial (CIRE), o Primeiro-Ministro determina:

Único. É anulada, com todos os efeitos legais, a adjudicação feita a favor da Construtora do Tâmega, SA, por despacho de catorze de Junho de 1994, de oitenta por cento do património líquido da Pedreira de Estevel.

Maputo, 6 de Dezembro de 1995. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

No uso das faculdades que me são conferidas pelo n.º 4 do artigo 4 do Decreto n.º 6/96, de 3 de Março, nomeio Maria da Conceição de Quadros, jurista A principal, para o cargo de Directora do Secretariado Técnico da Comissão Interministerial de Revisão da Legislação de Terras.

Maputo, 4 de Maio de 1996. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

No quadro da reestruturação da Hortofrutícola, é designada Presidente da Comissão Executora de Privatização desta empresa a Dr.ª Maria da Conceição de Quadros, em substituição do Dr. Hermes dos Aflitos Sueia, afecto a outras tarefas.

Maputo, 30 de Maio de 1996. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

No quadro da reactivação da economia nacional, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, foi a EMOCHÁ — Empresa Moçambicana de Chá, E. E., identificada, através do Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril, para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Nos termos da alínea c) do artigo 8 desta mesma lei e do n.º 2 do artigo 7 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, foi realizado um concurso restrito para alienação de oitenta por cento do património líquido da empresa.

Tendo sido concluídas as negociações com a Companhia Agrícola João Ferreira dos Santos, SARL, para aquisição por esta de oitenta por cento do património líquido das Unidades de Produção de Chá G08, G09 e G10; respectivamente Monte Branco, Luso e Mualacala, da EMOCHÁ, E. E., urge formalizar a adjudicação da mencionada participação das referidas unidades, constituída pelos seus meios imobilizados, com exclusão do passivo e dos meios circu-

lantes financeiros, em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização desta unidade, mediante constituição, com o Estado, de uma sociedade anónima.

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

1. É adjudicada à Companhia Agrícola João Ferreira dos Santos, S.A.R.L., a aquisição de cirta por cento das Unidades de Produção de Chá G08, G09 e G10, respectivamente Monte Branco, Luso e Mualacala, da EMOCHÁ, E. E.

2. É designada a D.ª Maria da Conceição de Quadros para outorgar em nome do Estado na escritura de adjudicação a celebrar e no acto de entrega daquela unidade empresarial à nova sociedade, bem como para representar o Estado na eleição dos corpos sociais.

Maputo, 30 de Maio de 1996. — O Primeiro-Ministro,
Pascoal Manuel Mocumbi.

Despacho

No quadro da reactivação da economia, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, foi a Hidromoc, E. E., identificada, através do Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril, para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Nos termos da alínea c) do artigo 8 desta mesma lei e do artigo 10 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, foi aberto um concurso restrito para alienação de até oitenta por cento do património da empresa no seu todo ou das suas unidades de produção.

Considerando que foram concluídas as negociações com a Hidromoc, Limitada, entidade devidamente qualificada no concurso, urge formalizar a adjudicação de oitenta por cento do património líquido da Delegação Regional Centro, unidade empresarial integrada na Hidromoc, E. E., constituído pelos meios imobilizados, com exclusão do passivo e meios circulantes.

De harmonia com as orientações dadas, ouvida a Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial, sobre os procedimentos e critérios a adoptar nas negociações, concluídas estas e em ordem à definição precisa de direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização desta unidade empresarial;

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, continuado com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, decide:

1. É adjudicada à Hidromoc, Limitada, a aquisição de oitenta por cento do património líquido da Delegação Regional Centro, unidade económica integrada na Hidromoc, E. E.

2. De harmonia com o disposto no artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Executiva da Privatização da Hidromoc, E. E., Dr. Zefanias Chilonco Cossa, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura a celebrar, bem como no acto de entrega da unidade empresarial à nova sociedade a constituir entre o Estado e o adjudicatário, para além da eleição, em assembleia geral dos respectivos corpos sociais.

Maputo, 30 de Maio de 1996. — O Primeiro-Ministro,
Pascoal Manuel Mocumbi.

Despacho

No quadro da reactivação da economia nacional, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, foi a empresa Citrinos de Manica identificada, através do Decreto n.º 4/94, de 22 de Fevereiro, para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Perante as recomendações constantes do diagnóstico do potencial de reestruturação da empresa, julgou-se conveniente, ao abrigo do disposto no artigo 16 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, reservar vinte por cento do património daquela empresa para alienação aos gestores, técnicos e demais trabalhadores da empresa, tendo-se mostrado mais viável a atribuição, a estes beneficiários, da Unidade Empresarial da Jos na Machel.

Tendo sido concluídas as negociações com os gestores, técnicos e trabalhadores nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, urge formalizar a adjudicação de cem por cento do património líquido da referida unidade empresarial constituído pelos seus meios imobilizados, com exclusão do passivo e dos meios circulantes financeiros, em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização desta unidade, mediante constituição de uma sociedade anónima.

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

1. É adjudicada aos gestores, técnicos e trabalhadores, a aquisição, nos termos da lei, de cem por cento da Unidade Josina Machel, unidade empresarial integrada na empresa Citrinos de Manica.

2. É designada a Dr.ª Maria da Conceição de Quadros para outorgar em nome do Estado na escritura de adjudicação a celebrar e no acto de entrega daquela unidade empresarial à nova sociedade, a constituir pelos gestores, técnicos e trabalhadores beneficiários da presente adjudicação.

Maputo, 3 de Junho de 1996. — O Primeiro-Ministro,
Pascoal Manuel Mocumbi.

MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 60/96 de 5 de Junho

Pelo Decreto Presidencial n.º 2/94, de 21 de Dezembro, foram extintos os Ministérios da Indústria e Energia e do Comércio, e em sua substituição foi criado o Ministério da Indústria, Comércio e Turismo.

Neste contexto e, havendo necessidade de se proceder a integração de todos os funcionários ao novo Ministério, nos termos do artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio, os Ministros da Indústria, Comércio e Turismo, da Administração Estatal e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1. São aprovados os quadros de pessoal comum e privativo do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, que fazem parte integrante do presente diploma.

Art. 2. O número de lugares criados para as ocupações profissionais de apoio geral e técnico, não integradas em

Categorias/funções	Orgão Central	Províncias											Total	
		Map. Cid.	Map. Prov.	Gaza	Inh.	Manica	Tete	Sofala	Zumb.	Namp.	Cabo Delgado	Niassa		
Técnico de planificação B de 2.ª	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Técnico de planificação C principal	2	1	-	-	1	-	1	-	1	-	-	-	-	6
Técnico de planificação C de 1.ª	2	-	-	-	1	1	-	-	-	2	-	-	-	6
Técnico de planificação C de 2.ª	5	1	-	4	-	1	1	-	-	-	1	-	-	13
Técnico de estatística B de 2.ª	2	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	3
Técnico de estatística C de 1.ª	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	2
Técnico de estatística C de 2.ª	-	-	-	-	-	1	2	1	2	-	-	-	-	6
Arquitecto A de 2.ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Analista de sistemas A de 2.ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Analista de sistemas B de 2.ª	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Auditor B principal	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Programador de computador C de 1.ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Programador de computador C de 2.ª	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Economista A principal	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Economista A de 1.ª	2	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	3
Economista A de 2.ª	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
Economista B de 2.ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Contabilista C principal	1	-	-	-	-	-	-	2	1	-	-	-	-	4
Contabilista C de 1.ª	2	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	3
Contabilista C de 2.ª	3	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	4
Documentalista C de 2.ª	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Soma	41	4	0	4	2	3	6	5	6	2	1	0	0	74
Subtotal	212	19	7	9	11	17	21	26	20	17	14	10	10	383
c) Carreira de administração estatal:														
Técnico principal de administração	2	-	-	1	1	-	-	-	-	1	1	-	-	6
Técnico de administração de 1.ª	1	1	-	-	1	1	1	-	-	1	-	2	-	8
Técnico de administração de 2.ª	7	3	-	5	-	1	-	3	-	1	2	1	-	23
Primeiro-oficial de administração	47	4	4	2	4	3	4	4	3	6	5	2	-	88
Segundo-oficial de administração	20	12	4	1	3	5	2	4	5	1	2	6	-	65
Terceiro-oficial de administração	11	7	2	1	4	7	2	3	3	3	3	2	-	48
Aspirante	8	7	3	1	2	2	4	2	4	1	1	4	-	39
Soma	96	34	13	11	15	19	13	16	15	14	14	17	17	277
Subtotal	308	53	20	20	26	36	34	42	35	31	28	27	27	660
d) Outras carreiras técnicas:														
Jurista A principal	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Jurista A de 2.ª	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
Jurista B de 1.ª	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Jurista B de 2.ª	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
Técnico de cooperação internacional A de 1.ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico de cooperação internacional A de 2.ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico de cooperação internacional B de 2.ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Téc. de cooperação internacional C principal	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico de cooperação internacional C de 2.ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico de formação A principal	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico de formação B de 2.ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico de formação C de 2.ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Tec. organiz. trabalho e salários A de 2.ª	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Tec. organiz. trabalho e salários B de 2.ª	3	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4
Tec. organiz. trabalho e salários C princ.	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Tec. organiz. trabalho e salários C de 1.ª	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Técnico de planeamento físico A de 2.ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico de electrotecnia C de 1.ª	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	2
Engenheiro de construção civil A de 2.ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Engenheiro de construção civil B de 2.ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Engenheiro mecânico A de 2.ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Engenheiro A principal	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Engenheiro químico A de 1.ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Engenheiro químico A de 2.ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Desenhador C principal	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Desenhador C de 1.ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Desenhador C de 2.ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Oficial de protocolo C de 1.ª	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Reporter C de 1.ª	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Repórter fotográfico C de 2.ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Soma	37	2	1	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	43
Total geral	345	55	21	21	26	37	35	42	35	31	28	27	27	703

Quadro de pessoal privado do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo

	GM	GVM's	GSG	DNI	DNCI	DNCE	DNT	DEC	IG	DRH	DAF	DJ	DRI	DINF	CFC	Total
I — Carreiras profissionais:																
a) Carreira técnica específica:																
Técnico de comércio interno D principal	-	-	-	-	5	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6
Técnico de comércio interno D de 1.ª	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
Técnico de comércio interno D de 2.ª	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Técnico de comércio internacional D principal	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
Técnico de comércio internacional D de 1.ª	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico de comércio internacional D de 2.ª	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Fiscal D principal	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	3
Soma	0	0	0	0	10	7	0	0	3	0	0	0	0	0	0	20
Subtotal	0	0	0	0	10	7	0	0	3	0	0	0	0	0	0	20
b) Carreira técnica comum:																
Técnico de estatística D principal	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico de estatística D de 1.ª	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1
Técnico de estatística D de 2.ª	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Arquivista D de 1.ª	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Arquivista D de 2.ª	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Soma	0	0	0	3	0	0	0	1	0	0	0	0	1	1	0	6
Subtotal	0	0	0	3	10	7	0	1	3	0	0	0	1	1	0	26
c) Carreira de secretariado:																
Secretário de direcção de 1.ª	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Secretário de direcção de 2.ª	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Secretário-dactilógrafo	-	1	-	1	1	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	8
Dactilógrafo de 1.ª	1	-	-	3	2	3	2	2	2	2	2	1	1	1	2	24
Dactilógrafo de 2.ª	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1	1	-	-	-	1	4
Dactilógrafo de 3.ª	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	2
Escriturário-dactilógrafo	-	-	-	2	1	1	1	-	-	1	2	-	1	-	1	10
Soma	2	2	0	6	5	6	5	3	3	6	5	1	2	1	4	51
Subtotal	2	2	0	9	15	13	5	4	6	6	5	1	3	2	4	77
d) Outras carreiras técnicas:																
Técnico de cooperação D de 1.ª	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Técnico documentalista D de 2.ª	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico de construção civil D de 1.ª	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico de mecânica D principal	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico de aprovisionamento D principal	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico de aprovisionamento D de 1.ª	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico de aprovisionamento D de 2.ª	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Desenhador D de 2.ª	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Oficial de protocolo D de 1.ª	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	2
Oficial de protocolo D de 2.ª	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1
Preparador controlador D de 1.ª	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1
Tesoureiro D de 2.ª	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1
Soma	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	4	0	0	1	0	14
Subtotal	2	2	0	9	15	13	6	4	6	6	9	1	3	3	4	91

	GM	GV''	GSG	DNI	DNCI	DNC'	DN1	DTC	IG	DRH	DAF	DI	DPI	DINI	CTC	Total
e) Ocupações de apoio geral e técnico:																
Carpinteiro de 1.ª	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1
Condutor de veículos pesados	2	2	-	2	-	1	1	2	-	-	7	-	-	-	-	17
Condutor de veículos ligeiros	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	6	-	-	-	-	7
Contínuo	1	2	-	1	1	1	1	1	1	2	2	1	-	-	-	16
Telefonista	-	-	-	2	-	-	-	1	-	-	2	-	-	-	-	5
Operador de reprografia	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Guarda	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9	-	-	-	-	9
Servente	-	1	1	1	1	1	1	1	1	-	6	-	1	1	1	18
Estafeta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Soma	3	5	1	8	2	3	3	5	2	2	37	2	1	1	1	76
Total geral ..	5	7	1	17	17	16	9	9	8	8	46	3	4	4	5	167

Preço — 1701,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE